PROCESSO: **726.819**
NATUREZA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**
EXERCÍCIO: **2006**
APENSO: **887.733 (Pedido de Reexame)**

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Junte-se o documento nº 2733211/2015, por meio do qual o Promotor de Justiça Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo, da Comarca de Espera Feliz, requisita cópia do relatório e decisão proferida nos presentes autos, onde foram analisadas as contas do Chefe do Executivo Municipal de Caiana no exercício financeiro de 2006, Sr. Sebastião de Sales Rodrigues.

Determino sejam remetidas ao requerente cópia das peças processuais de fls. **507/512** e **518/522**, informando-o, na oportunidade, que em 18/05/2015 expira o prazo para o envio dos documentos relativos ao julgamento das contas em questão pelo Poder Legislativo local, nos termos do art. 239 da Resolução nº 12/2008, *verbis*:

> Art. 239. Após o recebimento do parecer prévio, a Câmara Municipal terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar as contas e remeter ao Tribunal cópia autenticada da resolução aprovada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.
>
> § 1º Concluído o julgamento das contas, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal a documentação pertinente, no prazo de até 30 (trinta) dias, que não poderá exceder aquele estabelecido no caput deste artigo, após o que a Secretaria da Câmara competente do Tribunal procederá à sua juntada ao processo e encaminhará os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.
>
> § 2º O Ministério Público junto ao Tribunal analisará a documentação a que se refere este artigo e adotará, entre outras medidas, as seguintes providências:

> I - encaminhará o processo ao Relator, para fins de arquivamento dos autos, mediante despacho, caso a deliberação da Câmara Municipal observe a legislação aplicável;
>
> II - comunicará ao Relator do processo a inobservância da legislação aplicável ao julgamento das contas.
>
> § 3º Caso não haja manifestação da Câmara Municipal no prazo previsto no *caput* deste artigo, contado a partir da data da juntada do respectivo aviso de recebimento aos autos, a Secretaria da Câmara competente do Tribunal certificará no processo o ocorrido, encaminhando os autos, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.
>
> § 4º No caso do parágrafo anterior, sem prejuízo das demais providências cabíveis, o Ministério Público junto ao Tribunal remeterá os autos ao Relator que submeterá a matéria ao Colegiado competente, para fins da aplicação da multa a que se refere o art. 85, inciso IX, da Lei Complementar nº 102/2008.

Cumpridos os procedimentos operacionais de praxe, dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 13/04/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator